

SIMP n. 000141-095/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através desta 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO o teor das declarações prestadas no bojo da Notícia de Fato nº 000141-095/2020, noticiando ausência de prestação de serviço por parte de servidor do Município de Várzea Branca-PI;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, regentes da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta do agente público deve ser pautada em preceitos éticos afeitos ao respectivo código de conduta, bem assim conduta proba pautada na moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder de autotutela para anular ou revogar os seus próprios atos, com ampla discricionariedade para apurar a conduta ilegal ou irregular de seus agentes públicos, nada impedindo a atuação do Poder Judiciário, quando provocado, eis que no Brasil não se adotou o sistema do contencioso administrativo, mas sim o de jurisdição única;

CONSIDERANDO ainda, que, com base no poder disciplinar, é poder-dever da Administração Pública apurar a conduta funcional dos seus agentes, através da abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Procedimento Administrativo no âmbito federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, dentre outros direitos, deveres e instrumentos aplicados aos agentes públicos no âmbito federal, regulamentou o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), dispondo em seu art. 143, que: a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o regime disciplinar estatuído na Lei Municipal n. 114/2008, que trata sobre os deveres, as proibições, as responsabilidades, as penalidades e sobre o Processo Administrativo Disciplinar no Município de Várzea Branca;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao PREFEITO e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância Administrativa para apuração de irregularidades noticiadas no Inquérito Civil em anexo, que versa sobre suposta ausência de prestação de serviços por parte da servidora Juliana Rodrigues Dias.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive ajuizamento de ação de improbidade administrativa e apuração de crime de responsabilidade. Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

A) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

B) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.



PRAZO: 48hr, após os quais deverão ser informadas ao Ministério Público Estadual as providências adotadas para o cumprimento da recomendação.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, ao CACOP e aos respectivos destinatários.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

São Raimundo Nonato – PI, datado e assinado eletronicamente.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

